



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 6/2026

Belo Horizonte, 23 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO - DEMAÉ	CPF/CNPJ: 19.130.038/0001-07
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO	Bairro: CENTRO
Município: CAMPO BELO	UF: MG
Telefone: (35) 99716-8898	CEP: 37.270-000
E-mail: meioambiente@campobelo.gov.mg.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: POÇO ARTESIANO DO POVOADO DO BOM JARDIM	Área Total (ha): 0,04
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO PÚBLICO, ENERGIA, CONTENÇÃO DE ENCHENTES E ENCOSTAS	Município/UF: CAMPO BELO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,04	ha	23K	476651.81	7677451.51

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Poço artesiano	0,04

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	Antropizada	0,04

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2026

Data da vistoria remota: 22/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a autorização para intervenção ambiental pontual para a instalação de um poço artesiano que abastecerá a Comunidade Rural do Bom Jardim, no município de Campo Belo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica.

A comunidade está inserida no Bioma Mata Atlântica, pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP para a instalação de um poço artesiano que abastecerá a Comunidade do Bom Jardim, zona rural de Campo Belo. A obra ocupa uma área de 0,04 ha.

A instalação do poço é considerada uma obra de utilidade pública beneficiando a população com abastecimento de água para consumo dos moradores e demais usos.

Na imagem abaixo, temos o ponto do local onde a intervenção será realizada e a APP em verde.



TAXA DE EXPEDIENTE: Foi recolhido em 28/01/2026, o DAE nº 1401371309639 - TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE À ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, PARA ÁREA DE INTERVENÇÃO CORRESPONDENTE A 0,01 HA (100 M²), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG.

TAXA DE PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1300624453385 - PAGA DIA 18/08/2026 - VALOR DE R\$ 2.930,13

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

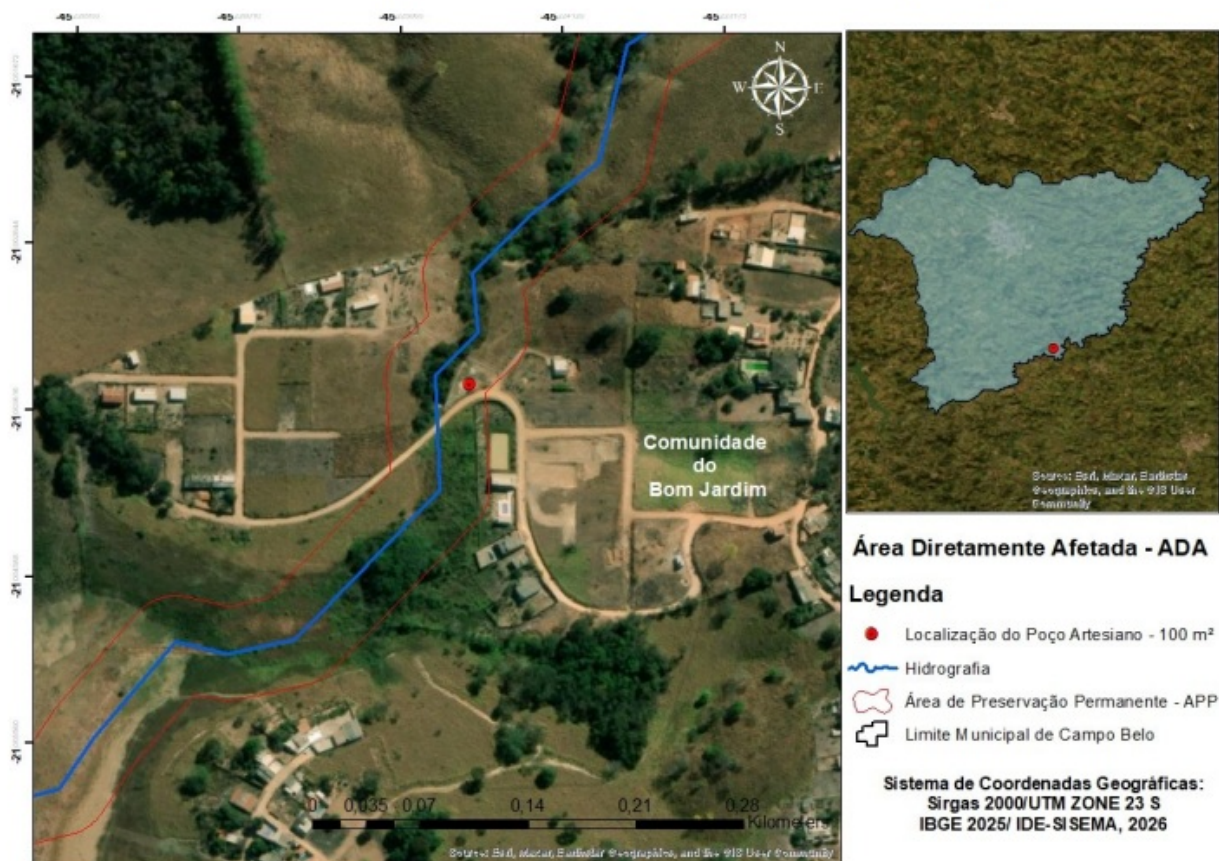
A vistoria na área foi realizada dia 09/07/2026 onde verificamos que a obra já havia sido realizada sem a devida autorização, tendo sido lavrado auto de infração em desfavor do requerente.

De forma complementar, utilizamos de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Pudemos verificar através das análises realizadas, que o local escolhido para instalação do poço é o mais viável, pois a área já é antropizada a muitos anos, será mínima e com baixo impacto ao ambiente local.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos o local da intervenção e a visão da comunidade que será beneficiada pela construção do poço.

Figura 2. Área Diretamente Afetada (ADA)



Elaboração: Prefeitura Municipal de Campo Belo (2026)

Mais detalhes sobre as áreas estão no documento PIA CORRETIVO (147155477).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano

- Solo: Argissolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica

- Fauna: não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional: a intervenção possui caráter de interesse social e utilidade pública, uma vez que visa assegurar o acesso contínuo e seguro à água para consumo humano, contribuindo diretamente para a saúde pública e para a melhoria da qualidade de vida da população local, além de promover o uso adequado e a proteção dos recursos hídricos.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez que se buscou um traçado que trará um impacto reduzido ao mínimo necessário na APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pudemos verificar que, apesar da obra ter sido realizada sem a devida autorização, não houve impacto significativo, pois a área não possuía cobertura vegetal nativa. Além disso, a obra é necessária para atender a toda demanda de abastecimento de água pela comunidade.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para a intervenção requerida;

Considerando que a taxa de multa do auto de infração foi quitada;

Considerando que se trata de obra de utilidade pública;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela intervenção;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,04 ha, com a finalidade de regularização da obra de instalação de um poço artesiano para abastecimento do Povo do Bom Jardim, Campo Belo/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental sem supressão em APP, foi apresentado o Documento PTRF - CORRETIVO (147155479) onde foi proposta a compensação através da recuperação de uma área de 0,04 ha em APP com o plantio de 45 mudas de espécies nativas. O local tem coordenadas centrais X: 416.820 e Y: 7.690.300

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.	Até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Cercar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com PTRF	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MA SP: **1.146.608-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 19/08/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138072205** e o código CRC **E94690DE**.